



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, .., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9605, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº:

**0043211-34.2009.8.26.0564**

Classe - Assunto

**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

Requerente:

**Neomater Limitada**

Tipo Completo da Parte

**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Passiva Principal <<

Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Artur Pessôa De Melo Moraes**

Vistos.

**Fls. 15.096/15.097, 15.100/15.101, 15.279/15.280 e 15.349:** Desde a prolação da última decisão, foram assinados os mandados de levantamento eletrônico em favor das credoras NEUSA MARIA EDER, ROSIMEIRE APARECIDA FURTIN e VANESSA APARECIDA DE LIMA MATIAS.

Ainda pende a apresentação dos formulários pelas credoras CAMILA GOMES DA SILVA e ELISANGELA GAROFO SERIGIOLI.

No mais, devem VIVIAN KAROLINE, BENILDE e JOSÉ FRANCISCO regularizarem sua representação processual, nos termos da certidão *retro*, para que sejam emitidos os MLEs em seu favor.

Quanto ao mais:

**Fls. 11.578/1.579, 11.607, 11.653, 13.900, 13.918/13.919, 14.204/14.206:** Na data de hoje, verifiquei ainda pender de julgamento o Conflito de Competência nº. 148.034/SP (2016/0207081-8) perante o Col. Superior Tribunal de Justiça.

Não é possível, portanto, ainda se decidir a respeito do pedido de cancelamento da Av.20 da matrícula nº. 67.914 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

**Fls. 13.986/13.987:** O prazo concedido a RENATA ZANELLA CACIOLI na última decisão decorreu *in albis*. **Prejudicado**, portanto, o pedido formulado.

**Fls. 13.892/13.898, 14.295/14.298, 14.514/14.518, 15.268/15.278:** Esclareça a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, .., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9605, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

RECUPERANDA, em 15 (quinze) dias, a alegação de que o imóvel objeto da matrícula nº. 119.998 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo não lhe pertence.

Quanto ao mais, observo que os embargos de terceiro que tramitam na Justiça do Trabalho (Processo nº. 1001791-71.2023.5.02.0463) ainda pendem de julgamento.

**Fls. 14.593/14.594, 14.932/14.935, 15.107/15.110 e 15.281/15.284:** Diante da apresentação da procuração outorgada por SINDSAÚDE ABC, regularize-se o cadastro do feito, **anotando-se** o nome dos i. Patronos constituídos.

Sem prejuízo, deve o Administrador Judicial promover a **atualização do QGC**, observado o desfecho das habilitações de crédito já decididas.

**Fls. 14.626/14.627 e 14.899:** Será analisado o pleito formulado por ÂNGELA MARIA COSTA RODRIGUES DE SANTANA, ELAINE MOREIRA DA FONSECA GARCIA, ELAINE APARECIDA COSTA, GISELE PEREIRA SILVÉRIO e CLAYTON LUIZ DE CARVALHO relativamente ao pagamento de diferença de crédito trabalhista após o cumprimento da determinação abaixo.

**Fls. 14.074, 14.631/14.632, 14.852, 14.853, 14.898, 14.900/14.901, 14.943/14.944, 14.945, 14.946, 15.031, 15.034/15.035, 15.036/15.037, 15.044/15.045:** Os pedidos serão analisados após o cumprimento da determinação abaixo.

**Fls. 14.828/14.830 e 14.831/14.832:** Decorrido *in albis* o prazo concedido na última decisão, fica, por ora, **prejudicado** o pedido formulado por EDINALVA FÉLIX DE LIMA SANTOS, MARIA FÉLIX DELPHINO e DL DELPHINO & LIMA CVONFEÇÕES LTDA..

**Fls. 15.186/15.191, 15.248:** Pelo que se extrai dos autos, inclusive dos relatórios de fls. 15.192/15.198 e 15.249/15.255 (apresentados de forma extemporânea, somente após a segunda reiteração judicial, e sem observância do Anexo II da Recomendação CNJ nº. 72/2020) é que o Administrador Judicial, *concessa venia*, não está cumprindo a contento a obrigação insculpida no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 11.101/2005, de "*fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial*". Basta, para tanto, observar que o atual Administrador Judicial confessou sequer ter tido acesso ao *livro diário* da recuperanda – nem mesmo aquele(s) relativo(s) ao ano inteiro de 2024! – , de sorte que nem mesmo vem fiscalizando ou controlando as receitas e despesas da NEOMATER.

Além disso, não foram detalhados quais pagamentos a recuperanda realizou no período dos relatórios apresentados nem que destino foi dado ao apontado lucro líquido de R\$ 1.660.927,70 (relativo ao ano de 2024) e de R\$ 867.117,23 (relativo ao primeiro semestre do corrente ano). Certamente não foi depositado em conta judicial vinculada a estes autos.

A alegação de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, além de genérica e desamparada de qualquer documentação comprobatória que a sustente, é contraditória com a própria natureza do presente feito: trata-se de uma recuperação judicial que tramita há 16



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, .., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9605, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

anos sem que sequer tenham sido finalizados os pagamentos da classe trabalhista.

Falta, portanto, fiscalização e falta o devido impulso no sentido de cumprimento do plano de recuperação judicial ou de sua convolação em falência. Diante desse cenário, conclui-se ser imperiosa a **substituição** do atual Administrador Judicial.

**Nomeio** para assumir o encargo **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.122.090/0001-26, e-mail principal: armando@vivanteaj.com.br, representada por **ARMANDO LEMOS WALLACH**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 421.826, que deverá ser **intimado(a)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se o aceita, declarando eventual impedimento ou juntando termo de compromisso assinado.

A remuneração do Administrador Judicial será a já recebida até o presente momento, nos termos do que foi fixado no plano de recuperação judicial. As parcelas vincendas serão pagas ao AJ que doravante passará a atuar no feito.

Caso aceite o encargo, o novo AJ deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar **relatório circunstaciado** dos autos e plano de providências para a correção e saneamento do andamento processual.

Ciência ao MP.

**Fls. 15.236/15.237:** Ciência a ASF SERVIÇOS MÉDICOS de que, apesar de estar tramitando há mais de dezesseis anos, ainda não se iniciaram os pagamentos dos credores quirografários.

**Fls. 15.287/15.288:** Apresente o FUNDO DE INVESTIMENTO o instrumento contratual de cessão de crédito que alega ter firmado com o BANCO SANTANDER.

**Fls. 15.285/15.286, 15.334/15.337 e 15.346/15.348:** Manifestem-se a recuperanda, o AJ e o MP sucessivamente em 15(quinze) dias.

Ultimadas as determinações *supra*, venham os autos conclusos para as devidas deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Bernardo do Campo, 20 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**